



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 3736/2024 – SEMMA

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Caxias do Sul – SEMMA, instituída pela Lei Municipal nº 5.959, de 16.12.2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981 e demais legislações pertinentes e com base nos autos do Processo Administrativo nº 2023/32361 de 25.08.2023 expede a presente Licença de Operação que autoriza:

**1. EMPREENDEDOR:**

- 1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL: SEGALLA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
- 1.2. ENDEREÇO: Rua Nestor Carlos Fedrizzi, 100
- 1.3. BAIRRO: Interlagos
- 1.4. MUNICÍPIO: Caxias do Sul – RS
- 1.5. CEP: 95.052-103
- 1.6. TEL.: (54) 999754133
- 1.7. CNPJ/CPF: 46.945.165/0001-37
- 1.8. CÓDIGO ÚNICO: 2125424
- 1.9. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO: Inscrição Municipal nº 216.522

**2. EMPREENDIMENTO:**

- 2.1. ENDEREÇO: Rua Nestor Carlos Fedrizzi, 100
- 2.2. BAIRRO: Interlagos
- 2.3. LOTE: 009 / QUADRA: 5015
- 2.4. COORDENADAS (DATUM SIRGAS2000): LAT 29.151546° S, LONG 51.164596° O
- 2.5. TIPOLOGIA: Industrial

A promover a operação relativa à:

**3. ATIVIDADE:**

- 3.1. Atividade: **3430,20 – OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/ PINTURA, com exclusividade para chapeação e pintura**, com 400,00 m<sup>2</sup> de área útil total e 400,00 m<sup>2</sup> de área construída;
- 3.2. Referência: com base nas informações constantes no presente Processo Administrativo, com vistas à regularização da empresa pela emissão desta licença de operação.

**4. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

- 4.1. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa são serviços de Chapeação e Restauração com pinturas em 35 veículos;
- 4.2. Qualquer alteração na capacidade produtiva ou na área física da empresa deverá ser previamente avaliada pelo órgão ambiental competente através de solicitação de Licença Prévia (LP);
- 4.3. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade, devendo ser mantido Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vigente para as atividades de operação e monitoramento do plano;
- 4.4. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APCI), em conformidade com as normas em vigor;
- 4.5. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 4.6. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

apresentado à SEMMA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, o plano de desativação da empresa com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado da ART do responsável técnico pelo serviço prestado e cronograma de execução;

**4.7.** A empresa é responsável por manter regularizada as demais documentações exigidas em legislação federal, estadual e municipal, devendo informar à SEMMA qualquer situação de impedimento de outros órgãos, para apreciação e tomada das medidas cabíveis quanto ao caso.

**4.8. Quanto ao efluente líquido:**

**4.8.1.** A empresa deverá realizar tratamento adequado do esgoto sanitário antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 15.434, de 09.01.2020, e Normas Técnicas NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997;

**4.8.2.** A empresa não poderá lançar efluentes líquidos oriundos do seu processo produtivo em corpos hídricos superficiais, solo e/ou sistema pluvial/cloacal municipal;

**4.9. Quanto as emissões atmosféricas:**

**4.9.1.** A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

**4.9.2.** Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10151, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08.03.1990;

**4.9.3.** A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

**4.9.4.** As atividades geradoras de emissões atmosféricas deverão ser conduzidas sempre com os equipamentos de controle ambiental operando adequadamente, de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população.

**4.9.5.** A empresa deverá atender ao padrão de emissão atmosférica de VOC (Compostos orgânicos voláteis) de até 50 mg/Nm<sup>3</sup>;

**4.9.6.** A empresa deverá atender ao padrão de emissão atmosférica para material particulado de 50 mg/Nm<sup>3</sup>, em base seca e nas condições normais;

**4.10. Quanto aos resíduos sólidos:**

**4.10.1.** Os resíduos sólidos deverão ser armazenados provisoriamente dentro da área da empresa, de forma a não contaminar o meio ambiente, observando as Normas Técnicas NBR 12235/92 e NBR 11174/90;

**4.10.2.** Fica proibida a queima de resíduos de qualquer natureza, sem prévia Autorização da SEMMA;

**4.10.3.** Em cumprimento ao regramento da Portaria que aprova o Sistema MTR ON-LINE, a empresa fica obrigada a declarar à FEPAM toda movimentação de resíduos, devendo a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) ser enviada pelo sistema conforme periodicidade estipulada na referida portaria;

**4.10.4.** A empresa deverá entregar na SEMMA, **anualmente**, cópia das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) elaboradas no sistema MTR ON-LINE, referente ao ano anterior. Atentar no preenchimento das DMR quanto a necessidade de incluir os resíduos armazenados e não destinados, ou ainda, os resíduos passíveis de destinação sem necessidade de MTR, conforme previsões da norma vigente;

**4.10.5.** Deverão ser mantidos à disposição da fiscalização da SEMMA, em documentação física ou digital, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos (nota fiscal/ MTR/ CDF/ outros) que forem vendidos, doados ou destinados;

**4.10.6.** Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM que aprova o Sistema MTR ON LINE, atentando para que toda movimentação de resíduos no Estado do Rio Grande do Sul seja declarada no mesmo, devendo o gerador, o transportador e o destinador atestar, sucessivamente, a efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos no sistema;

**4.10.7.** O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, conforme a NBR 10004:2004) gerados no



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA**

empreendimento deverá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM;

**4.10.8.** O destino final do óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deve ser comprovado por meio de Certificado de Coleta, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005;

**4.10.9.** As embalagens plásticas de óleo lubrificante devem retornar aos fabricantes e distribuidores, para que estes destinem as mesmas a local ambientalmente adequado, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada em 13 de maio de 2003;

**4.10.10.** Os resíduos perigosos Classe I com características de inflamabilidade, que trata o Art. 2º da Portaria Nº 16 de 20 de abril de 2010 – FEPAM, deverão ter seu destino final conforme estabelece a referida lei;

**4.10.11.** As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas, em papel ou papelão de origem e acondicionadas individualmente de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

**4.10.12.** No caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitado AUTORIZAÇÃO junto à FEPAM;

**4.10.13.** A responsabilidade da destinação final dos resíduos é do empreendedor, independente de contratos com terceiros, segundo o Art. 8º do Decreto Estadual Nº 38.356/98, portanto a empresa deverá destinar seus resíduos a empreendimentos devidamente licenciados;

**4.10.14.** A empresa deverá manter cópia do licenciamento ambiental, atualizado, das empresas para as quais vende e/ou doa seus resíduos.

**5. RENOVAÇÃO:**

**Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá requerer a renovação no sistema SEMMAWEB com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias ao prazo de vigência desta licença:**

**5.1.** Cópia desta licença;

**5.1.1.** Nome do anexo: “**Cópia da Licença Ambiental Anterior**”;

**5.2.** O formulário, “Informações para Licenciamento Ambiental”, devidamente preenchido;

**5.2.1.** Nome do anexo: “**Formulário de Informações Para Licenciamento Ambiental (ILA)**”;

**5.3.** Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) atualizado, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado de ART do serviço prestado, em acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e o Decreto Nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

**5.3.1.** Nome do anexo: “**Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos (PGRS)**”;

**5.4.** Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc.) atualizada (se for o caso) para o PGRS;

**5.4.1.** Nome do anexo: “**Documento de responsabilidade técnica (ART, AFT, RRT, TRT, etc)**”;

**5.5.** Mapa de localização do empreendimento, com as coordenadas geográficas em KMZ;

**5.5.1.** Nome do anexo: “**Mapa de Localização (em extensão KMZ)**”;

**5.6.** Relatório fotográfico e descritivo da área do empreendimento, contendo todas as etapas dos serviços prestados que demonstrem a geração de resíduos, áreas de armazenamento dos mesmos, estação de tratamento de efluentes (quando couber) e áreas administrativas;

**5.6.1.** Nome do anexo: “**Relatório Fotográfico (No título, definir à que se refere)**”;

**5.7.** Cópia do **Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) ATUALIZADO, obrigatoriamente**;

**5.7.1.** Nome do anexo: “**Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI)**”;

**5.8.** Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa e pelo responsável técnico (quando houver), comprovando a veracidade das informações e imagens apresentadas;

**5.8.1.** Nome do anexo: “**Declaração de veracidade**”;

**6. OBSERVAÇÕES:**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA

**6.1.** Esta licença é válida até **23 de abril de 2029**.

**6.2.** Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

**6.3.** O não atendimento das condicionantes desta licença e rigoroso cumprimento dos prazos nelas estipulados implicará na suspensão imediata deste documento e adoção das medidas administrativas cabíveis.

**6.4.** Em caso de risco grave ao meio ambiente e/ou à saúde pública, o órgão ambiental providenciará o cancelamento desta licença, que poderá se dar pela *anulação, revogação ou cassação*.

**6.5.** A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.**

Caxias do Sul, 23 de abril de 2024.

**Daniel Amoretti Caravantes**  
**Secretário Municipal do Meio Ambiente**

FTN – Matr. 31.753